



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 21/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar e dá outras providências; Protocolado na Câmara em 13/05/2026. Autoria: Poder Executivo Municipal

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	18/05/2026
Encaminhado às Comissões	18/05/2026
Parecer de Admissibilidade nº 20/2026	18/05/2026
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº /2026	/ /2026
Parecer Jurídico nº /2026	/ /2026
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº /2026	/ /2026
Parecer Contábil nº /2026	/ /2026
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	18/05/2026
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	18/05/2026
Comissão de Políticas Públicas	18/05/2026
Votações	
1ª Votação <i>APROVADO (URGÊNCIA)</i>	18/05/2026
2ª Votação <i>APROVADO UNANIMIDADE</i>	25/05/2026
3ª Votação	/ /2026
Encaminhado ao Executivo Ofício nº /2026	/ /2026
Lei nº /2026	/ /2026
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ /2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2026, 12 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA.MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
16.482.0008.1110	PROJETO HABITACIONAL NO MUNICIPIO			
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31821	R\$	1.300.000,00

Art. 2º. Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável excesso de arrecadação das Fontes acima citadas, perfazendo o valor de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, Conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município usará o provável excesso de arrecadação, e Art.6º da Lei Municipal nº 1325/2025.

Art. 3º. Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco – 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/2025, os valores constantes no Art.1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/05/2026
Data das Sessões 25/05/2026
PRESIDENTE

Recebido dia
13/05/26
Hrs: 15:48
Eliane Eng
Alcantara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 90/2026

Presidente Castelo Branco, 12 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 21/2026.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 21/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar, visando as suplementações necessárias para continuidade das atividades do Poder Público, conforme devidamente justificado no projeto de lei.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, visando a continuidade dos serviços prestados à comunidade castelo-branquense, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo **artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006)**, que traz:

Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

(...)

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

[Assinatura manuscrita]
18/05/2026
PRÉSIDÊNCIA DO PLENO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Presidente Castelo Branco, 12 de maio de 2026

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 21/2026 que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura no Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Em apertada síntese, iremos expor, ponto a ponto, para melhor conhecimento e transparência, o que será suplementado no orçamento e discutido por este projeto de lei.

- TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO PR.
- OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, QUE TOTALIZAM A QUANTIA DE **R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)**, SERÃO ALOCADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.
- O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR FINALIDADE A IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, CONSISTE NA EDIFICAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAL, EM ÁREA REGULARIZADA E DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO.

A suplementação nas pastas e secretarias são destinadas aos convênios celebrados com o Município, contudo destaca-se a importância do uso de recursos de Provável excesso de arrecadação, organizando o orçamento para utilização dos trabalhos em decorrência do bom andamento das demandas do Município.

Destacados os pontos que fundamentam a justificativa, é evidente o interesse público envolvido, de modo que remetemos o presente Projeto de Lei para análise desta Egrégia Casa de Leis,

À título de registro, informamos que as suplementações do presente projeto são oriundas de PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme vislumbra-se na documentação em anexo.

Atenciosamente,

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Nº: 185/CONV/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Bairro Hauer – CEP: 81.630-010, em Curitiba Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Obras, Sr. Ademir Antônio Osmar Bier, carteira de identidade RG 822.936-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.117.539-91, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.279.959/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Pericles Martinati, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**, mediante aporte financeiro da **COHAPAR**, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do **MUNICÍPIO**, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.172.108-6.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

3.1. Constitui contrapartida do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

3.1.2. A execução e integral custeio da infraestrutura necessária ao empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 3 de 13

- 4.2.5.** Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 4.2.6.** Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.2.7.** Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.2.8.** Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 4.2.9.** Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 4.2.10.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.2.11.** Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 4.2.12.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.2.13.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.14.** Participar da entrega das unidades;
- 4.2.15.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.16.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

- 4.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 4.3.1.** Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.2.** Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 4.3.3.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada;
- 4.3.4.** Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.5.** Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 4.3.6.** Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 4.3.7.** Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais;
- 4.3.8.** Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil-PR;

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 4 de 13

- 4.3.9.** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 4.3.10.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 4.3.11.** Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 4.3.12.** Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 4.3.13.** Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 4.3.14.** Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 4.3.15.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.16.** Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 4.3.17.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.18.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.19.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.20.** Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.21.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.22.** Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23.** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 4.3.24.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 4.3.25.** Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.26.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 5 de 13

- 4.3.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 4.3.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 4.3.29. Apresentar alvará da construção;
- 4.3.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 4.3.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 4.3.32. Realizar, com apoio da **COHAPAR**, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela **COHAPAR** e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 4.3.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Com a Fazenda Estadual;
 - Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - Consulta ao CADIN.
- 4.3.36. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.3.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011,

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 6 de 13

alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à **COHAPAR**;

4.3.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.46. Restituir à **COHAPAR** o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.

4.3.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

4.3.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;

4.3.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;

4.3.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

4.3.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

4.3.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e

4.3.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

5.1. Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a realização do procedimento licitatório para contratação da execução das unidades habitacionais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. A execução e o custeio da infraestrutura do empreendimento constituem responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, não recaindo sobre a **COHAPAR** quaisquer encargos ou ônus relacionados a essas obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA

6.1. Na hipótese de serem identificados, após a celebração deste convênio, impedimentos de ordem jurídica, técnica, ambiental ou urbanística que inviabilizem a utilização do terreno inicialmente indicado, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante anuência da **COHAPAR**, promover a substituição da área, desde que o novo terreno atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e programáticos exigidos para a execução do empreendimento.

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 7 de 13

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os grupos familiares que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios. São eles:

7.1.1. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;

7.1.2. Não possuir outro imóvel;

7.1.3. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;

7.1.4. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;

7.1.5. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a **COHAPAR** (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP);

7.1.6. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os signatários do presente Convênio deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

9.1. Para a execução do objeto do presente Convênio haverá transferência de recursos entre os partícipes.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

Parágrafo Segundo – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – A utilização de eventual diferença de valores, decorrente da adjudicação por preço inferior ao limite previsto no caput, poderá ser autorizada pela **COHAPAR**, desde que destinada à complementação da infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, com comprovação da aplicação mediante documentação idônea.

Parágrafo Quarto – A utilização da diferença prevista no parágrafo anterior não descaracteriza o objeto deste Convênio, constituindo apenas forma de otimização dos recursos transferidos.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão do convênio por meio da entrega definitiva do objeto proposto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, permanecerão à disposição do **MUNICÍPIO**, para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 8 de 13

do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **COHAPAR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Sétimo – O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Oitavo – Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

Parágrafo Nono – Em caso de comprovada a não aplicação ou a aplicação irregular de qualquer parcela ou valor previamente recebido, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Décimo – Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela COHAPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.3. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: tarifas bancárias, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

10.1. A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

11.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor **Djalma Timoteo Silva**, ocupante do cargo Chefe do Escritório Regional de Maringá, matrícula funcional n.º 917 para desempenhar a função de gestor do Convênio;

11.3. Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor **Ricardo Yamaguchi**, ocupante do cargo Engenheiro, matrícula funcional n.º 1475 para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.4. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora **Cristhiane Gonçalves Souza Martinati**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula funcional n.º 1131 para desempenhar a função de gestora do Convênio;

11.5. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora **Sandra Regina Boreggio**, ocupante do cargo Diretora do Departamento da Assistência Social, matrícula funcional n.º 1144 para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.6. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 17 do RILC;

11.7. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 18 do RILC.

Parágrafo Único – Nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

12.1. Antecipar, total ou parcialmente, recursos financeiros à empresa contratada para execução do empreendimento, antes da efetiva comprovação da realização dos serviços, mediante regular atesto da medição pela fiscalização municipal;

12.2. Efetuar pagamentos em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

12.3. Utilizar recursos do convênio sem a prévia comprovação da despesa correspondente, devidamente respaldada por documentação idônea;

12.4. Utilizar recursos do convênio para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

Parágrafo Único – O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão dos repasses e poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e financeira do gestor municipal e demais agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2.1. Os participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

13.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

13.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

13.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

13.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

13.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

13.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e após o seu encerramento;

13.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

13.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais;

13.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 11 de 13

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

13.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

13.2.15. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

14.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

14.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

14.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

14.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

14.1.4.1. E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

14.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

14.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

14.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

16.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **COHAPAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

17.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

17.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

18.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

18.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar

Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 13 de 13

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

JOÃO PERICLES MARTINATI

Prefeito Municipal – Presidente Castelo Branco/PR

Assinado eletronicamente

ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER

Diretor de Obras da COHAPAR

Diretor de Programas e Projetos em
exercício

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenion.185.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 12/03/2026 14:56, **Jorge Luiz Lange** em 12/03/2026 15:17, **Joao Pericles Martinati** em 12/03/2026 15:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 12/03/2026 16:33 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 12/03/2026 13:53 Local: COHAPAR/DVCT, **Andressa Yuka Sonoo (XXX.761.639-XX)** em 12/03/2026 15:34 Local: COHAPAR/ERMA.

Inserido ao protocolo **24.172.108-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 10/03/2026 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO CONVÊNIO Nº 185/CONV/2026

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

1º PARTÍCIPE		CNPJ/MF		
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		76.592.807/0001-22		
Endereço	Município	UF	CEP	Telefone
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 766	Curitiba	PR	81.630-010	(41) 3312-5700
Web site		Endereço Eletrônico (e-mail)		
www.cohapar.pr.gov.br		cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
Jorge Luiz Lange				
RG	CPF	Cargo		
1.495.673-5	336.537.719-00	Diretor-Presidente		
Nome do Responsável				
Ademir Antônio Osmar Bier				
RG	CPF	Cargo		
822.936-8	080.117.539-91	Diretor de Obras		
2º PARTÍCIPE				
Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO		CNPJ/MF		
76.279.959/0001-70				
Endereço	Município	UF	CEP	Telefone
Rua Dona Sinhá, nº 322	Presidente Castelo Branco	PR	87.180-000	(44) 3135-0810
Web site		Endereço Eletrônico (e-mail)		
https://presidentecastelobranco.pr.gov.br/		prefeito@pcastelobranco.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
João Pericles Martinati				
RG	CPF	Cargo		
4.976.676-9	733.391.139-04	Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Convênio, desenvolver ações em parceria objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, no município de Presidente Castelo Branco, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 2 de 10

do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela **COHAPAR** através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a **COHAPAR** responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 10 (dez) unidades habitacionais no Município de Presidente Castelo Branco/PR, sendo estas com no mínimo de 47 m² de área, em **área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO (terreno)**, numa parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

4.2. Será executada e integralmente custeada pelo **MUNICÍPIO** a infraestrutura completa do empreendimento, que compreende redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

4.3. Como resultado qualitativo, o foco será de:

- 4.3.1. Propiciar moradia digna à população do Estado;
- 4.3.2. Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- 4.3.3. Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto; e
- 4.3.4. Promover a participação, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à **COHAPAR**:

- 5.1.1. Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 5.1.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 5.1.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 3 de 10

- 5.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 - 5.1.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
 - 5.1.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
 - 5.1.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
 - 5.1.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
 - 5.1.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
 - 5.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
 - 5.1.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
 - 5.1.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
 - 5.1.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
 - 5.1.14. Participar da entrega das unidades;
 - 5.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 5.1.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.
- 5.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:
- 5.2.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;
 - 5.2.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
 - 5.2.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;
 - 5.2.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHAP);
 - 5.2.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
 - 5.2.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
 - 5.2.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 4 de 10

- 5.2.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 5.2.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 5.2.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 5.2.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 5.2.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 5.2.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 5.2.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 5.2.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 5.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.2.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.2.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.2.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 5.2.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 5 de 10

- 5.2.26. Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 5.2.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 5.2.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 5.2.29. Apresentar alvará da construção;
- 5.2.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 5.2.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 5.2.32. Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela COHAPAR e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 5.2.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Maringá da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
 - i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. Com a Fazenda Estadual;
 - iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - vii. Consulta ao CADIN.
- 5.2.36. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 5.2.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 5.2.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 5.2.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 5.2.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.2.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.2.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 6 de 10

- 5.2.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 5.2.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 5.2.46. Restituir à COHAPAR o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.
- 5.2.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.2.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 5.2.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 5.2.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 5.2.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;
- 5.2.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 5.2.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e
- 5.2.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Disponibilização da Matrícula do Terreno, Livre e Desembaraçado de Quaisquer Ônus (Contrapartida em Bens)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.2.	Providenciar anteprojetos ou projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.3.	Providenciar projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
1.4.	Providenciar anteprojetos ou projetos de infraestrutura completa e demais itens indispensáveis necessárias ao empreendimento (água, luz drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
2.	Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 7 de 10

2.1.	Realizar e concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	3º mês	4º mês
2.2.	Formalização da Contrapartida Financeira (se aplicável) mediante Termo Aditivo, após a apuração do valor final da licitação	MUNICÍPIO, COHAPAR	4º mês	5º mês
2.3.	Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	5º mês	5º mês
3. Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias				
Descrição da Ação		Responsável	Início	Término
3.1.	Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
3.2.	Hierarquização das famílias cadastradas	MUNICÍPIO	6º mês	9º mês
3.3.	Seleção das famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	10º mês	12º mês
3.4.	Entrega de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) – Conforme modelo anexo	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
4. Execução das unidades habitacionais				
Descrição da Ação		Responsável	Início	Término
4.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais, se necessário	MUNICÍPIO	1º mês	6º mês
4.2.	Execução da Infraestrutura Completa (redes, drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	6º mês	12º mês
4.3.	Execução da Obra	EMPRESA, MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.4.	Execução do Trabalho Técnico Social, conforme cronograma estabelecido no Projeto de Trabalho Técnico Social	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.5.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução, se necessário	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.6.	Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.7.	Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	7º mês	18º mês
4.8.	Recebimento do Relatório Final do Trabalho Técnico Social executado	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
4.9.	Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
5. Repasse dos recursos				
Descrição da Ação		Responsável	Início	Término
5.1.	Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	6º mês	18º mês
5.2.	Repasse dos recursos recebidos para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
6. Entrega das unidades habitacionais				
Descrição da Ação		Responsável	Início	Término
6.1.	Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	21º mês	21º mês

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 8 de 10

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A comprovação do alcance de metas dar-se-á mediante a apresentação de documentação comprobatória, relatórios técnicos e inspeções *in loco*, destinados a subsidiar o ateste de execução satisfatória e o julgamento de regularidade de aplicação dos recursos.

Nota Técnica: A comprovação da Contrapartida em Bens e Serviços (Terreno e Infraestrutura) será aferida pelo(a):

1. **Terreno:** Apresentação da Matrícula do imóvel (item 1.1.).
2. **Infraestrutura:** Comprovação da execução e custeio através de notas fiscais, relatórios de medição e Termo de Recebimento do Serviço, com valor expresso em reais no processo, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (Item X, abaixo).

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. O valor a ser repassado pela **COHAPAR**: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 67 – SECID

UG: 677400

UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR

Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido

Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

Identificador Exercício/Fonte: 01

Grupo Fonte LOA: 50 – Recursos Livres (não vinculados)

Programa de Trabalho: 8084 – Habitação Urbana

Natureza: 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

Espécie de Despesa: 04 – Investimentos

Região Intermediária: 4100 – Estado

Município: 9999999

Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida

Grupo de Gasto LME: 60 – Investimentos

9.2. Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3. Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 9 de 10

9.4. Os recursos não aplicados diretamente no objeto, serão considerados disponíveis para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, caso este seja entregue em sua totalidade e em conformidade, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% Execução	Valor R\$	% Execução	Valor R\$
Assinatura do Contrato com Empresa Selecionada	0,00	260.000,00 (20% Recursos)	0,00	260.000,00 (20% Recursos)
1º	3,84	-	3,84	-
2º	3,41	-	7,25	-
3º	5,69	-	12,94	-
4º	9,28	325.000,00 (25% Recursos)	22,22	585.000,00 (45% Recursos)
5º	12,37	-	34,59	-
6º	7,75	-	42,34	-
7º	11,28	325.000,00 (25% Recursos)	53,62	910.000,00 (70% Recursos)
8º	8,31	-	61,93	-
9º	12,19	325.000,00 (25% Recursos)	74,12	1.235.000,00 (95% Recursos)
10º	9,64	-	83,76	-
11º	8,86	-	92,62	-
12º	7,38	65.000,00 (5% Recursos)	100,00	1.300.000,00 (100% Recursos)
TOTAL	100,00	-	100,00	1.300.000,00 (100% Recursos)

10.2. Para fins de liberação de recursos ao **MUNICÍPIO** será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela **COHAPAR** em momento oportuno.

Plano de Trabalho ao Convênio nº 185/CONV/2026 – Página 10 de 10

XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Ricardo Yamaguchi** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa da Sra. **Sandra Regina Boreggio**.

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Assinado eletronicamente
JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente
JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal – Presidente Castelo Branco/PR

Assinado eletronicamente
ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER
Diretor de Obras da COHAPAR
Diretor de Programas e Projetos em exercício

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhaoConvenion.185.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 12/03/2026 14:56, **Jorge Luiz Lange** em 12/03/2026 15:17, **Joao Pericles Martinati** em 12/03/2026 15:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 12/03/2026 16:33 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 12/03/2026 13:54 Local: COHAPAR/DVCT, **Andressa Yuka Sonoo (XXX.761.639-XX)** em 12/03/2026 15:34 Local: COHAPAR/ERMA.

Inserido ao protocolo **24.172.108-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 10/03/2026 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Categoria: Atos
Número: 056/2026
Data de publicação: 27/02/2026
Data de registro: 27/02/2026
Área: PRES
Assunto: AUTORIZAR A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DO SR. LUIS ANTONIO WERLANG E DESIGNAR O SR. ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIPP
Situação: Ativo

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.
Ato nº 056/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR

a fruição de férias do Sr. **LUIS ANTONIO WERLANG**, no período de 02 a 16 de março de 2026, e **DESIGNAR** o Sr. **ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER**, Diretor de Obras, para responder cumulativamente pela Diretoria de Programas e Projetos - DIPP, durante o período de férias do titular.

Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Convênio nº 185/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho - Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Convocação para assinatura digital

Quinta, 12 Março, 2026 14:49 -03

DVCT Divisao de Contratos dvct@cohapar.pr.gov.br

Para

prefeito@pcastelobranco.pr.gov.brsec.assistenciasocial@pcastelobranco.pr.gov.br

Cc

Djalma Timoteo da Silva Andressa Yuka Sonoo

Soraia Zattar de Souza Silveira

De: DELI/DVCT

Para: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Gentileza confirmar recebimento)**

CC p/: ERMA (Gestor e Fiscal) - DIPP

Prezados(as),

Ref.: Convênio nº 185/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho - Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Convocação para assinatura digital

Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do MUNICÍPIO, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Informamos que encontra-se disponível para assinatura o **Convênio nº 185/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho**.

A requisição para assinatura digital (QUALIFICADA - utilizando o certificado digital) foi encaminhada ao Sr. Prefeito, através do Sistema E-protocolo digital.

Em caso de dúvidas, gentileza entrar em contato com a DVCT, preferencialmente por e-mail.

Respeitosamente

--

**Luzia Akemi Arai**

Agente Administrativa

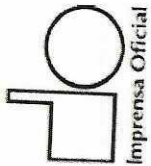
DVCT - Divisão de Contratos

(41)3312-5618 | luziaarai@cohapar.pr.gov.br<https://www.cohapar.pr.gov.br/>**DVCT Divisao de Contratos**(41)3312-5648 | dvct@cohapar.pr.gov.br<https://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



Extrato do Convênio nº 185/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho
Protocolo: 24.172.108-6 **Partes:** COHAPAR e Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1 300.000,00 - DAD nº 76/2026 e Informação nº 76/2026, de 13/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13 303/2016, no art 184 da Lei Federal nº 14 133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 04/2026 de 19/01/2026. **Assinatura:** 12/03/2026.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo **30270/2026**
Título Ext. 185.CONV.2026 - Pres. Castelo Branco
Órgão COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
Depositário Elizabete Maria Bassetto
E-mail embass@cohapar.pr.gov.br
Enviada em 12/03/2026 17:10

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**
 Sociedades de Economia Mista
 COHAPAR
 Extrato - CIS
 [Ext. 185.CONV.2026.pdf](#)
— 6,39 KB

Data de publicação

 16/03/2026 Segunda-feira

R\$ 90,00

Faturada

12/03/26
17:14



Nº da Edição do Diário:
12094

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



COHAPAR

Extrato do Convênio nº 185/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

Protocolo: 24.172.108-6. **Partes:** COHAPAR e Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD nº 76/2026 e Informação nº 76/2026, de 13/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 04/2026 de 19/01/2026. **Assinatura:** 12/03/2026.

30270/2026

Extrato do Convênio nº 186/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

Protocolo: 24.272.741-0. **Partes:** COHAPAR e Município de TAPIRA. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD nº 86/2026 e Informação nº 86/2026, de 13/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 04/2026 de 19/01/2026. **Assinatura:** 12/03/2026.

30273/2026

Extrato do Convênio nº 187/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

Protocolo: 24.135.639-6. **Partes:** COHAPAR e Município de LUPIONÓPOLIS. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD nº 75/2026 e Informação nº 75/2026, de 13/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 74/2025 de 24/11/2025. **Assinatura:** 13/03/2026.

30503/2026

Extrato do Convênio nº 188/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho

Protocolo: 24.973.451-9. **Partes:** COHAPAR e Município de GUAPIRAMA. **Objeto:** Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD nº 298/2026 e Informação nº 298/2026, de 02/03/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 12/2026 de 09/03/2026. **Assinatura:** 13/03/2026.

30845/2026

SANEPAR

Publicidade ao Décimo Primeiro Termo de Compromisso e Responsabilidade formalizado entre a SANEPAR e Município de Tijucas do Sul, com Contrato de Programa nº 053/2013, vigente até 05/06/2048. **Objeto:** O objeto deste Termo é estabelecer as condições para a ampliação do sistema de abastecimento de água para atendimento da região do Ribeirão do Meio, no Município de Tijucas do Sul, através de trabalhos em regime de parceria. **Data da Assinatura:** 11/03/2026. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. **Valor do 11º TCR:** R\$ 197.764,00.

29783/2026

Descrição: Publicidade ao Décimo Segundo Termo de Compromisso e Responsabilidade formalizado entre a SANEPAR e Município de Tomazina, com Contrato de Programa nº 018/2012, vigente até 05/06/2048. **Objeto:** O objeto deste Termo é estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, para atendimento aos Bairros Santo Antônio I e II, na área urbana do Município de Tomazina. Através de trabalhos em regime de parceria. **Data da Assinatura:** 03/03/2026. **Prazo de vigência:** 24 meses a contar da data de sua publicação. **Valor do 12º TCR:** R\$ 1.838.978,06.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO. 63149. PRO 1081/25. EMPRESA: J. L. ANGELO & CIA LTDA E METAL MECANICA - GRUM. REFERENTE OS 403019, Aditivo de Complemento de R\$ 25.417.713. ASSINADO EM: 16/03/2026

1º TERMO ADITIVO CONTRATO: 67264. PR DL 8099/2025. EMPRESA: CLAUDEMIR SI de barracão da cidade de Palmas - GRPB REF ASSINADO EM: 10/03/2026.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO. 56975. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PE 1679/23. EMPRESA: DOBAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - OBJETO: SERV POSTOS DE TRABALHO P/RODADA-GRCP REFERENTE: RENOVAÇÃO PRAZO: por mais 365 dias. SENDO OS 402297, RENOVAÇÃO de R\$ 171.974,72, recurso 334, criando OS 417663. ASSINADO EM: 27/02/2026. **29653/2026**

3º TERMO ADITIVO CONTRATO: 52237. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 4/23. EMPRESA: SILVA E SOUZA ENGENHARIA LTDA - OBJETO: TOLEDO - TOPOGRAFIA SES REFERENTE A RENOVAÇÃO PRAZO: por mais 365 dias. SENDO OS 402347, RENOVAÇÃO de R\$ 175.775,39, recurso 15, criando OS 417718; OS 402346, RENOVAÇÃO de R\$ 81.560,45, recurso 14, criando OS 417719, ASSINADO EM: 04/03/2026. **30374/2026**

Publicidade ao Terceiro Termo de Compromisso e Responsabilidade formalizado entre a SANEPAR e Município de Porto União, com Contrato de Programa nº 179/2018, vigente até 31/03/2048. **Objeto:** O objeto deste Termo é estabelecer as condições para o fornecimento de materiais destinados à instalação de caixas d'água domiciliares em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, nas áreas urbanas do Município de Porto União, selecionadas por meio de processo conduzido em âmbito municipal. **Data da Assinatura:** 11/03/2026. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. **Valor do 3º TCR:** R\$ 368.706,01. **29758/2026**

Descrição: Publicidade ao Nono Termo de Compromisso e Responsabilidade formalizado entre a SANEPAR e Município de Marquinho, com Contrato de Programa nº 169/2017, vigente até 05/06/2048. **Objeto:** O objeto deste Termo é estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água nas localidades rurais de Terra Boa e Pedra Branca, no Município de Marquinho, através de trabalhos em regime de parceria. **Data da Assinatura:** 03/03/2026. **Prazo de vigência:** 24 meses a contar da data de sua publicação. **Valor do 9º TCR:** R\$ 475.773,72. **30254/2026**

Contrato Nº 53/2024 - GCMLA Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e acordo com a legislação, torna pública a celebração do contrato especial de recebimento e tratamento de esgoto sanitário com a empresa TATURI DESEMTUPIDORA LTDA, no valor estimado de R\$ 15.420,00 (Quinze mil e quatrocentos e vinte reais), com vigência de 60 meses a partir de 06/11/2025. **30170/2026**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - V do RILC - Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel, nº 5037/2026, Locação de imóvel comercial para Central de Relacionamento Com o Cliente na cidade de Ponta Grossa. Contratada HAMILTON PILATTH JUNIOR, valor R\$ 1211824,00, contrato nº 68872, data do contrato 28/02/2026. **29646/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1120/26

Objeto: Aquisição de antisséptico degermante a base de polivinilpirrolidona iodo PVPI para uso tópico, carrinho tipo plataforma para separação e transporte de materiais, escada articulada, escada extensível sobreposta, kit de equipamentos 2 gases (Cl2 e O2) para monitoramento em espaços confinados, kit de equipamentos 4 gases para monitoramento em espaços confinados, lanterna com 19 LEDs luz branca e brilhante bateria, lanterna de LED com bateria para capacete, trena digital a laser. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 27/03/2026 às 8:00. **Data da Disputa de Preços:** 27/03/2026 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar. <https://licitacao.sanepar.com.br/>

Marcos Domakoski - Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1121/26

Objeto: Serviços socioambientais em empreendimento de sistema de esgotamento sanitário em Arapongas/PR. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 09/04/2026 às 8:00. **Data da Disputa de Preços:** 09/04/2026 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar. https://licitacao.sanepar.com.br

Marcos Domakoski - Diretor Administrativo

29716/2026

Publicidade ao Nono Termo de Compromisso e Responsabilidade formalizado entre a SANEPAR e Município de Ortigueira, com Contrato de Programa nº 151/2016, vigente até 05/06/2048. **Objeto:** O objeto deste Termo é atribuir à SANEPAR a função de arrecadar a "Taxa de Coleta de Lixo", em nome do Município de Ortigueira, com Contrato de Programa nº 151/2016, vigente até 05/06/2048, conforme previsto no § 33/2003, de 26/12/2003 e na Lei Complementar 2025, que abordam os serviços de coleta de lixo. **Prazo de vigência:** 05/06/2048. **Valor do 9º TCR:** e centavos) por economia arrecadada, reajustada de acordo com o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - do mês de janeiro a dezembro de cada ano. **29731/2026**

Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, termos do Art. 148 - XV do RILC - Dispensa de emergência, quando caracterizada urgência de natureza pública, para a aquisição de bens e serviços, de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
182615426

Documento emitido em 16/03/2026 09:47:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12094 | 16/03/2026 | PÁG. 54Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br/

30266/2026

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N.º 20/2026

Súmula do Projeto de Lei n.º 21/2026, dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar e dá outras providências;

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 20h do dia 18/05/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei n.º 21/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

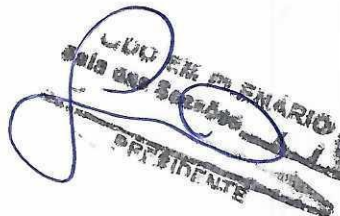
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 18 de maio de 2026.

Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente

Carlos Santos
Relator

Nilson da Silva Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 21/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I – Relatório

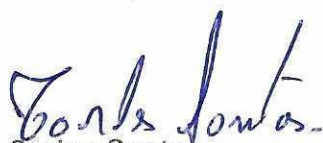
Foi protocolado na Câmara Municipal em 13/05/2026 o Projeto de Lei n. ° 21/2026, junto com pedido de urgência. O projeto teve o pedido aprovado, sendo esse também aprovado em sua primeira votação.

II - Voto do relator

A finalidade da proposta é suplementar as dotações em razão do convênio celebrado junto ao município e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, contemplando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos com a aplicação de ações voltadas para construção de 10 unidades habitacionais. Destaca-se ainda a importância do convênio, o qual se traduz em uma ação de fomento ao desenvolvimento habitacional no município.

Dada a acentuada importância apresentada e sua urgência, sou de parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei n. ° 21/2026.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026


Carlos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

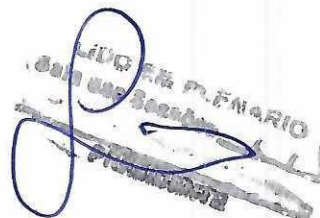
Essa Comissão se reuniu às 20h do dia 18 de maio de 2026 com a presença de Carlos Santos (Relator) Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente) e Nilson da Silva Santos (Membro), os quais seguem o mesmo voto do relator e votam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de maio de 2026.

Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente

Carlos Santos
Relator

Nilson da Silva Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 21/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 13/05/2026 o Projeto de Lei n. ° 21/2026, junto com pedido de urgência. O projeto teve o pedido aprovado, sendo esse também aprovado em sua primeira votação.

II - Voto do relator

A proposta traz por finalidade suplementação de crédito nas dotações. O objetivo é organizar o orçamento em face de convênio celebrado junto a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, contemplando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A suplementação se destina a construção de 10 unidades habitacionais. Destaca-se a importância do convênio visando fomento ao desenvolvimento habitacional no município.

Ao que se apresenta, a suplementação se dará por provável excesso de arrecadação. Pela importância apresentada e sua urgência, sou favorável a aprovação ao Projeto de Lei n. ° 21/2026.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

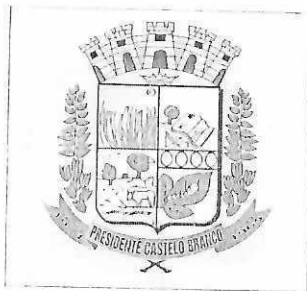
Com a presença de Ademir Crispin da Silva (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Nilson da Silva Santos (Membro), essa Comissão se reuniu às 20h do dia 18 de maio de 2026. Seguem o voto do relator os demais membros, ao qual a Comissão aprova por três votos favoráveis o Projeto de Lei n.º 21/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de maio de 2026.

Ademir Crispin da Silva
Presidente

Rogério Cassiano Martins
Relator

Nilson da Silva Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 21/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I – Relatório

Protocolado na Câmara Municipal em 13/05/2026, o Projeto de Lei n. ° 21/2026 foi aprovado em sua primeira votação, dado o pedido de urgência.

II - Voto do relator

Essa tem por finalidade suplementação de crédito, cujo objetivo é organizar é o convênio celebrado junto a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, contemplando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a construção de 10 unidades habitacionais.

Destaca-se a importância do convênio no que compete em promover o desenvolvimento habitacional no município.

Pela importância apresentada e sua urgência, sou favorável a aprovação ao Projeto de Lei n. ° 21/2026.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Ademir Crispin da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

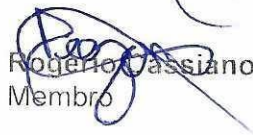
Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Ademir Crispin da Silva (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), a Comissão se reuniu às 20h do dia 18 de maio de 2026 neste recinto.

Os demais integrantes da Comissão votam em igual pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2026 por três votos favoráveis.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 18 de maio de 2026


Carlos Santos
Presidente


Ademir Crispin da Silva
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro


LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões
PRESIDENTE